



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

**PARECER N° 1597/2012-AGU/PGF/PF/UFES**

PROCESSO N° 23068.011843/2009-07

INTERESSADO: FEST e UFES

ASSUNTO: Análise de Termo Aditivo

- I. Prorrogação da Vigência;
- II. Decreto 7.423/2010;
- III. Necessidade de identidade de prazo com o período de execução do projeto apoiado, de conformidade com o Decreto n.º 5205/04 e Acórdão n.º 2731/2008 – TCU plenário.

Senhor Procurador Geral:

1. Retornam os autos para análise do Segundo Termo Aditivo (fls. 245/246) ao Contrato n.º. 135/2010, celebrado entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia, tendo como objeto prorrogar a vigência contratual a contar de 23/12/2012 a **30/04/2013**, e alterar a Cláusula Quinta – Da Ordenação de Despesas, Coordenação e Fiscalização, item 5.1.
  
3. Consta, nos autos, a justificativa para o pedido de nova prorrogação do presente contrato (fl. 238).
  
4. Pois bem, a presente prorrogação está prevista na Cláusula Segunda do Contrato de fls. 160/165, bem como está regulamentada pelo Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010 que revogou o Decreto n.º 5.205/04. E considerando a importância desse novo Decreto, impera a obrigatoriedade de sua observância por parte desta IFE, cujo projeto básico a ser apoiado deverá conter prazo de execução limitado no tempo, cabendo à instituição apoiada (UFES) zelar



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto.

5. Ressalta-se, portanto, a necessidade de identidade de prazo com o período de execução do projeto apoiado, de conformidade com o Decreto n.º 5205/04 e Acórdão n.º 2731/2008 – TCU plenário.

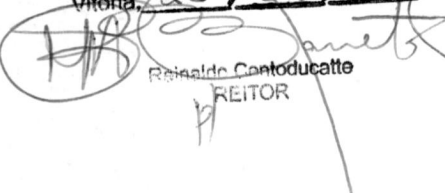
7. Por todo exposto, em análise à minuta proposta, deverá ser alterada a data da prorrogação prevista na Cláusula Primeira devendo constar 30/04/2013, relevando observar, entretanto, que este órgão jurídico não detém competência para autorizar aditamento do prazo de vigência do contrato com fundação de apoio sem análise prévia e aprovação pelo órgão colegiado (Gabinete do Reitor), competente para atestar a regularidade da gestão das atividades até então desenvolvidas pela fundação de apoio.

À consideração superior.

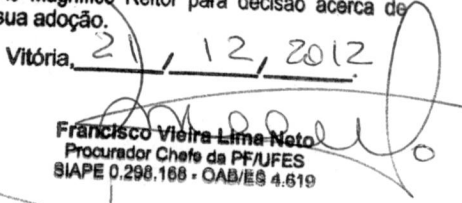
Vitória (ES), 21 de dezembro de 2012.

  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL

1. Adote o presente pronunciamento Jurídico.  
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 21 / 12 / 2012.  
  
Reinaldo Contoducatte  
REITOR

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.  
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 21 / 12 / 2012.  
  
Francisco Vieira Lima Neto  
Procurador Chefe da PF/UFES  
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619